



COMUNICADO nº 012/2024 – DCG/SEFA

Prezados responsáveis pelos Núcleos Fazendários Setoriais e congêneres,

A Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado - DCG, unidade programática que representa a Secretaria de Estado da Fazenda, enquanto Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar nº 231¹, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), vem por meio do presente informar sobre a edição e publicação do Decreto nº 6.042, de 05 de junho de 2024, que altera o Decreto nº 11.180, de 23 de maio de 2022, o qual dispõe sobre o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná.

Das alterações abarcadas no supramencionado Decreto nº 6.042, destacam-se:

Art. 1º Altera o inciso III do art. 3º do Decreto nº 11.180, de 23 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: III - termo de execução descentralizada – TED: instrumento por meio do qual a descentralização de créditos orçamentários e a cota orçamentária é ajustada entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, com vista à execução de ações orçamentárias, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática;

Art. 2º Altera o caput do art. 5º do Decreto nº 11.180, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º A celebração de TED e TRD não dispensa a emissão da nota de descentralização de crédito e, quando for o caso, da nota de programação financeira, devendo observar, ainda, os limites dos elementos de despesas fixados para o exercício.

Art. 3º Altera o §5º do art. 12 do Decreto nº 11.180, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: § 5º A nota da descentralização de crédito deverá ser renovada anualmente via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexada ao respectivo processo.

O Decreto ainda revoga o § 8º do art. 4º e o Parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 11.180, uma vez que a redação dos mesmos foi implementada por meio do Decreto nº 53, de 4 de janeiro de 2023, com o propósito de adequar a descentralização de crédito ao sistema Novo SIAF, e levando em conta que os

¹ Art. 23. Compete ao órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado: I - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

procedimentos vigentes estão aderentes à rotina do SIAFIC-PR, conclui-se pela obsolescência do referido dispositivo.

A vista do até aqui exposto, a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado destaca que permanece integralmente à disposição dos agentes públicos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná.

Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues
Diretora de Contabilidade – SEFA/DCG
Contadora-Geral do Estado
CRC-PR 055.596/O-5



ePROTOCOLO

Correspondência Interna 042/2024.

Documento: **COMU_012_2024_DCG_SEFA_AlteracaoDecreto11.180.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 14/06/2024 11:52 Local: SEFA/DCG.

Inserido ao documento **855.995** por: **Samantha Belin Antonio** em: 14/06/2024 11:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a815d71a5e1bd2368ee9133836693c72.